



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.651 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Modifica o texto da Lei nº 6.617/18, o qual dispõe sobre o funcionamento dos açougues, casas de carnes, estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas no município de Pelotas, passando a ter a seguinte redação.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Altera o § 3º, do art. 4º, da Lei nº 6.617/18, o qual dispõe sobre o funcionamento dos açougues, casas de carnes, estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas no município de Pelotas, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º Os cortes de carnes exóticas, bovinas, bubalinas, suínas e de aves, deverão ser comercializadas assim como adquiridos do fabricante, não sendo permitido o descongelamento.

Art. 2º Acrescenta o § 4º, no art. 4º, da Lei nº 6.617/18, o qual dispõe sobre o funcionamento dos açougues, casas de carnes, estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas no município de Pelotas, passando a ter a seguinte redação:

§ 4º No que diz respeito as aves, poderão ser fracionadas as carnes resfriadas.

Art. 3º Altera o § 5º, do art. 9º, da Lei nº 6.617/18, o qual dispõe sobre o funcionamento dos açougues, casas de carnes, estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas no município de Pelotas, passando a ter a seguinte redação:

§ 5º O sistema de climatização dos estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal refrigerados deve dispor de equipamentos de frio que mantenham o ambiente com temperatura máxima de 17º C (dezesete graus centígrados) no momento da elaboração dos manipulados/artesanais, devendo ser comprovado sempre que solicitado em fiscalização, os processos de manutenção e troca dos filtros dos respectivos equipamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de novembro de 2018.

Vereador Anderson Garcia
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Marcos Ferreira
1º Secretário